



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

CONTRATO Nº 029/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS** E A EMPRESA **EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA 10687902886**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS EM UMA GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS LOCALIZADA NA RUA DAS MARGARIDAS, BEM COMO A EXECUÇÃO DE SARJETÃO PARA ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS/SP.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura de Mariápolis, representada pelo Prefeito Sr. Valdir Dantas de Figueiredo, RG nº 18.737.050-3, CPF/MF: 069.832.888-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA 10687902886**, CNPJ nº 26.850.898/0001-80, neste ato representada pelo Representante Legal, Sr. Edivaldo Rodrigues da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.799.727-7 SSP/SP e do CPF (MF) nº. 106.879.028-86, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº. 514, Centro, Mariápolis/SP, denominada neste ato de **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento de contrato de acordo com as disposições nele contidas e por ele tem partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de mão de obra para execução de reparos em uma galeria de águas pluviais localizada na Rua das Margaridas, bem como a execução de sarjetão para escoamento das águas pluviais no município de Mariápolis/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Regime de execução. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

A execução do contrato, ou instrumento equivalente, oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Mariápolis, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Antonio Carlos Sgorlon Jorge, Cargo: Secretário de Obras e Almoxarifado, de acordo com a Portaria nº 048, de 10 de Março de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

(a-) Advertência por escrito;

(b-) Multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado, (Artigo 86 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

(c-) Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;

(d-) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Pela inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades de que trata a cláusula anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 1.300,00** (um mil, trezentos reais), iniciará imediatamente após a assinatura do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| Funcional programática | Categoria econômica | Ficha |
|------------------------|---------------------|----------|
| 15.451.0020.2028 | 3.3.90.39 | 178/2020 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratado será feito através de depósito em conta-corrente do contratado e/ou na Tesouraria Municipal, com o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva fatura devidamente atestada no verso pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços constantes no presente contrato serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE CONCLUSÃO

O **Prazo para conclusão** dos serviços será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado, de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de até **45 (quarenta e cinco) dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado, de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas que advenham da execução do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram.

Mariópolis/SP, 18 de Maio de 2020.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS**
PREFEITO: **VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO**

CONTRATADA: **EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA 10687902886**
Representante Legal: **EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA**

TESTEMUNHAS:

Nome: **Simone Silva Biasi**
RG: **RG: 45.414.436-2**

Nome: **Maciel Dantas de Figueiredo**
RG: **Agente de Serv. Externos
RG 26.294.966-0**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

CONTRATADO: EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA 10687902886

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 029/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS EM UMA GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS LOCALIZADA NA RUA DAS MARGARIDAS, BEM COMO A EXECUÇÃO DE SARJETÃO PARA ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS/SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: 18 de Maio de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antonio Carlos Sgorlon Jorge

Cargo: Secretário de Obras e Almoxarifado

CPF: 261.526.558-03 RG: 29.979.149-X SSP/SP

Data de Nascimento: 03/02/1979

Endereço residencial completo: Rua Pedro Botan, nº 37, Centro, Mariápolis/SP, CEP: 17.810-000

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: ac.sgorlon@hotmail.com

Telefone(s): (18) 99761-6036

Assinatura: _____

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal “José Alves Rodrigues”
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 – Mariápolis - SP
e-mail: pmariap@terra.com.br
www.mariapolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Valdir Dantas de Figueiredo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 069.832.888-40 RG: 18.737.050-3

Data de Nascimento: 08/01/1969

Endereço residencial completo: Rua Roberto Melchert, nº 577, Centro, Mariápolis/SP – CEP: 17.810-000

E-mail institucional: gabinete@mariapolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: valdantasvd@yahoo.com.br

Telefone(s): residencial (18) 3586-1163; celular (18) 99707-8334

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Edivaldo Rodrigues da Silva

Cargo: Representante Legal

CPF: 106.879.028-86 RG: 23.799.727-7 SSP/SP

Data de Nascimento: 04/08/1971

Endereço residencial completo: Rua Rui Barbosa, nº. 514, Centro, Mariápolis/SP, CEP: 17810-000

E-mail institucional

E-mail pessoal: edivaldorodriguesdasilva@live.com

Telefone(s): (18) 99752-8304

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

CNPJ Nº: 51.405.231/0001-16

CONTRATADA: EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA 10687902886

CNPJ Nº: 26.850.898/0001-80

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 029/2020

DATA DA ASSINATURA: 18/05/2020

VIGÊNCIA: 45 DIAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS EM UMA GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS LOCALIZADA NA RUA DAS MARGARIDAS, BEM COMO A EXECUÇÃO DE SARJETÃO PARA ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS/SP.

VALOR (R\$): 1.300,00

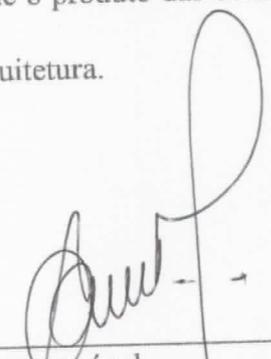
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Mariápolis, 18 de Maio de 2020.



Responsável
VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO
PREFEITO